



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
27039/2022	
Recebido em	19/05/2022
Horário	11:22 horas
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

**INSTITUI O PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.**

O vereador José Luiz da Silva, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei institui o Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia/ES destinado ao controle social dos gastos, da eficácia e da efetividade das políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pelo município.

Parágrafo único. O portal instituído nesta lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no *caput* deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

Art. 2º O Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia/ES deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.

§ 1º O Poder Executivo editará ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no portal, sem prejuízo das finalidades desta lei.

§ 2º A execução do portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 3º O Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia/ES será mantido, em caráter permanente, no endereço da rede mundial de computadores, em sítio oficial do município.

§ 1º No endereço eletrônico do portal de que trata esta lei deverá constar as publicações e promoções oficiais executadas pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais de que trata o art. 1º.

§ 2º A página principal do Município de Nova Venécia/ES deverá exibir e manter *link* de acesso para o direcionamento ao Portal da Transparência Social instituído nesta lei.

§ 3º O portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada, capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos programas, projetos, atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de assistência social e direitos humanos.

Art. 4º O Portal da Transparência Social deverá exibir todas as despesas relacionadas às ações municipais voltadas ao atendimento das políticas públicas socioassistenciais e de direitos humanos, mediante a apresentação de informações relevantes, dados estatísticos, indicadores, instrumentos contratuais, acordos e convênios celebrados, dentre as quais, as seguintes informações:

I - cadastro de todas as instituições que, direta ou indiretamente, mantenham vínculo de natureza obrigacional ou legal com o órgão gestor de política socioassistencial e de direitos humanos do município evidenciando, o seguinte:

- a) número do processo administrativo que fundamenta a despesa, natureza da despesa;
- b) prazo de vigência do contrato, acordo, convênio, termo de colaboração, termo de cooperação ou outro instrumento congênere;
- c) quando envolver a contratação de pessoal, número de contratados, nome completo, valor da remuneração, prazo de contratação, função, carga horária e local de execução das atividades contratadas;
- d) tratando-se da aquisição e fornecimento de bens de consumo, indicar fornecedor, quantidade de cada item, preço unitário, periodicidade de fornecimento.

II – relação de todos os estabelecimentos socioassistenciais e de direitos humanos, especificando:

- a) número de acolhimentos institucionais por mês;
- b) equipe técnica designada discriminando nome, cargo, função e os plantões de atendimento;
- c) quantidade de vagas disponibilizadas;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- d) quantidade de vagas estimadas para atender a demanda;
- e) relação de despesas com alimentação, discriminando os itens de materiais de consumo gastos por mês.

III - contabilidade relacionada à execução dos programas, projetos e atividades de que trata esta lei, dentro das regras e padrões usualmente adotados pelos órgãos de controle da municipalidade:

- a) memória de contas através de balanço sintético e analítico;
- b) fonte dos recursos discriminados por origem, espécie e volume;
- c) relação de serviços, bens e recursos humanos empregados em cada unidade de atendimento e projeto executado;
- d) demais documentos relacionados ao passivo.

§ 1º Quando o processo administrativo tratar de execução de obra e/ou qualquer outra modalidade de intervenção física referente às instalações de equipamentos da política socioassistencial e de direitos humanos, a administração, deverá apresentar o organograma físico e financeiro correspondente no portal, inclusive com as justificativas para eventual atraso na execução do objeto da contratação.

§ 2º O portal de que trata esta lei será atualizado sempre que houver alteração contratual, aditamento e/ou modificação do cronograma físico e financeiro relacionados direta ou indiretamente com os programas, projetos e atividades socioassistenciais de que trata esta norma.

§ 3º As informações apresentadas no portal deverão ser armazenadas por, no mínimo, um ano após o efetivo pagamento da despesa.

Art. 5º Os processos administrativos e/ou atos administrativos que estiverem sob diligência da Controladoria Geral do Município e/ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deverão evidenciar esta circunstância nas informações constantes no Portal da Transparência Social.

Art. 6º O Poder Executivo deverá disponibilizar acesso ao Portal da Transparência Social completamente operacional em até (120) cento e vinte dias, contados da publicação da presente lei.

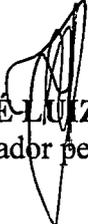
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o projeto de lei em anexo, que institui o Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia/ES.

Não obstante a existência do Portal da Transparência, busca-se, criar um portal para o acompanhamento exclusivo do emprego de recursos vinculados especificamente às atividades socioassistenciais, a fim de facilitar a fiscalização, por parte de quaisquer interessados, dessa área que demanda o desenvolvimento de políticas públicas de mais alta relevância.

O Portal da Transparência Social consubstancia-se na observância do princípio da publicidade, bem como, é ferramenta para a consecução do princípio da eficiência, pois todos os cidadãos interessados poderão clamar pela correção de medidas impopulares e/ou desviadas de suas finalidades.

Por fim, impende ressaltar que a proposição prevê a criação do Portal da Transparência Social vinculado ao sítio oficial do Poder Executivo Municipal, mediante um link de acesso, ou seja, não há que se falar em geração de despesa à administração pública municipal.

Cabe asseverar, outrossim, que a proposição não visa criar novas atribuições para os órgãos da estrutura do Poder Executivo, pois as informações que deverão estar disponíveis no Portal da Transparência Social, são oriundas de relatórios, acompanhamentos e prestações de contas que já são naturalmente realizados pelos servidores para o atendimento de outras determinações legais.

Portanto, a presente proposição almeja apenas que as informações relativas ao emprego de recursos vinculados especificamente às atividades socioassistenciais estejam devidamente organizadas em local exclusivo, com o intuito de facilitar o acompanhamento dos interessados.

Desta feita, espera-se que os nobres pares apreciem a presente propositura e, dada a sua relevância, manifestem-se por sua aprovação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT